

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE  
AGOSTO DE 2020**  
(Do Sr. Christino Aureo)

Institui o Programa Casa Verde e  
Amarela.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

**Art. 1º** O art. 6º da MPV Nº 996, de 25 de agosto de 2020, passa a  
viger com a seguinte redação:

“Art.6º.....  
.....

§1º.....  
.....

III – alocar recursos para fins de atendimento ao disposto no inciso III do  
Art. 2º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

.....  
.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por seu maior objetivo manter a possibilidade  
de retomada do Programa Oferta Pública, de modo a atender os municípios  
com população de até 50 mil habitantes.

Como é notório, o modelo do FAR não consegue viabilizar as obras  
nestes municípios, onde se concentra parcela significativa do déficit  
habitacional. O investimento nos pequenos municípios é fundamental para  
geração de emprego e renda nas regiões mais carentes, especialmente  
Nordeste e Norte do Brasil.



Confiante da importância da matéria aqui proposta e da sensibilidade de meus pares, solicito o apoio de vossas excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,      de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO  
PP/RJ



CD/20598.01118-00